

Processo nº 0000346-79.2023.2.00.0515 - CorPar

Corregedoria Regional da Justiça do Trabalho da 15ª Região

CORRIGENTE: ELAINE CRISTINA GARCIA DA COSTA

Adv. Dr. Itamar Leônidas Pinto Paschoal OAB/SP nº 27.291

CORRIGENDO: Juízo da 4ª Vara do Trabalho de São José do Rio Preto

CORREIÇÃO PARCIAL. DEFICIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS FORMAIS PARA O CONHECIMENTO DA MEDIDA. INDEFERIMENTO LIMINAR.

Nos termos do parágrafo primeiro do artigo 36 do Regimento Interno a Correição Parcial deve ser instruída com cópias do ato atacado e das peças processuais necessárias ao conhecimento da medida. Não tendo sido anexadas as peças correspondentes, resta caracterizada a deficiência na instrução da medida correcional, o que autoriza seu indeferimento liminar, na forma do parágrafo único do artigo 37 do RI.

Trata-se de Correição Parcial apresentada por Elaine Cristina Garcia da Costa em face de aspectos relativos à condução do processo nº 0011123-73.2022.5.15.0133, em curso perante a 4ª Vara do Trabalho de São José do Rio Preto, e no qual a Corrigente figura como Reclamante.

A Corrigente junta procuração e documentos.

Ao que se infere do relato da petição inicial desta medida, não apenas o processo judicial nela referido, mas diversas outras ações trabalhistas cujos Reclamantes são representados pelo mesmo patrono encontram-se no aguardo da nomeação de perito médico, visto que os profissionais desta especialidade que constam no rol de peritos do Fórum Trabalhista de São José do Rio Preto têm sistematicamente declinado do encargo por meio de declaração de suspeição em processos patrocinados pelo advogado Itamar Leônidas Pinto Paschoal.

Por meio desta medida correcional, o patrono pleiteia a adoção de medidas por parte desta Corregedoria Regional tendentes a compelir o Juízo Corrigendo a adotar providências para nomeação de perito médico para efetuar a prova técnica necessária ao deslinde do feito.

É o relatório.

DECIDO:

Inicialmente, é preciso destacar que, por retratar meio jurídico excepcional, a Correição Parcial deve ser apresentada em estrita conformidade com a respectiva disciplina regimental.

Nessa perspectiva, transcreve-se o artigo 36 do Regimento Interno deste Tribunal e seu parágrafo único:

“Art. 36. O pedido será formulado pela parte interessada à Corregedoria Regional, por meio de procedimento eletrônico a ser instaurado no sistema Processo Judicial Eletrônico das Corregedorias (PJeCor) que deverá conter:

(...)

§ 1º A petição inicial no sistema PJeCor será obrigatoriamente instruída com cópia digitalizada do ato atacado ou da certidão de seu inteiro teor, cópias digitalizadas da procuração outorgada ao

advogado subscritor e de outras peças do processo que contenham os elementos necessários ao exame do pedido, inclusive de sua tempestividade.” (sem destaque no original)

No caso vertente, o que se constata é que a Corrigente não se desincumbiu dos encargos processuais previstos no preceito regimental destacado, pois dentre os documentos por ela anexados (Id. 2923117) não há nenhum que tenha sido extraído do processo judicial de origem, à exceção da procuração outorgada pela Corrigente; com efeito, todos os documentos acostados dizem respeito a outras ações trabalhistas. É assim inexorável a conclusão de este pedido de Correição Parcial padece de deficiência em sua instrução, impedindo seu conhecimento.

Diante de um tal cenário, resta autorizado o indeferimento liminar da medida correcional, como se vê do parágrafo único, artigo 37, do RI:

“Parágrafo único. A petição poderá ser liminarmente indeferida se não preenchidos os requisitos do art. 36 ou se o pedido for manifestamente intempestivo ou descabido.” (sem destaque no original)

Ante o exposto, **INDEFIRO LIMINARMENTE** este pedido de Correição Parcial, visto que insuficientemente instruído.

Remeta-se cópia da decisão à D. Autoridade Corrigenda, por mensagem eletrônica, dispensado o acompanhamento de ofício.

Publique-se, dando-se ciência à Corrigente.

Campinas, 13 de junho de 2023.

RITA DE CÁSSIA PENKAL BERNARDINO DE SOUZA

Desembargadora Corregedora Regional